

O vereador **Antônio Euzébio de Sousa Filho**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 003/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a campanha para redução do uso de copos plásticos descartáveis nos Órgãos e Repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Horizonte, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

PROTOCOLADO

07/04/22

[Signature]

Art. 1º - Fica instituído a campanha Municipal de conscientização para redução do uso de copos plásticos descartáveis nos Órgãos e Repartições Municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Horizonte, com vistas a substituir por material reutilizável, biodegradável ou de material considerado “sustentável”.

Parágrafo Único: Serão desenvolvidas atividades como ciclos de palestras, debates, seminários, dentre outras ações, pelo Setor Público, como também por Entidades da Sociedade Civil, visando instruir os funcionários públicos da importância da prática da sustentabilidade para o meio ambiente.

Art. 2º - São objetivos da campanha a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I – Orientar os funcionários públicos, através de panfletos, cartilhas e rodas de conversa sobre a importância da redução do uso de copos descartáveis para diminuir a poluição do meio ambiente;

II – Buscar a redução da produção de resíduos sólidos;

III – racionalizar os recursos públicos a partir da redução na aquisição dos copos plásticos descartáveis;

IV – Conscientizar servidores públicos e visitantes sobre a necessidade de reduzir o impacto ambiental advindo do uso indiscriminado de copos plásticos descartáveis;

V – Promover a implantação da sustentabilidade dentro da administração pública.

Art. 3º - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao ano de publicação desta Lei:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
- IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
- V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano;

§ 1º Os percentuais definidos no “caput” do artigo 3º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e garrafas plásticas.

§ 3º Serão disponibilizados para o uso dos visitantes copos biodegradáveis, devendo ser observado o grau de sustentabilidade do material.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso de copos menos poluentes, bem como afixar cartazes informando sobre a importância da reutilização de copos duráveis e outros materiais, além de divulgar as taxas de diminuição de poluição, em razão da não utilização do copo de plástico descartável.

Art. 5º A Campanha Municipal de conscientização para a redução do uso de copos plásticos descartáveis nos órgãos e repartições da Administração Pública passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Horizonte.

Art. 6º É obrigatória a afixação do texto integral desta Lei nas dependências das Repartições e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Horizonte.

Art. 7º Caberá a cada Órgão competente coordenar a realização das atividades previstas neste Lei.

Art. 8º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.


Antônio Euzébio De Sousa Filho
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conscientizar os servidores públicos e os visitantes das repartições públicas do município de Horizonte a reduzirem o uso de copos plásticos descartáveis, promovendo a cultura da administração.

O consumo de copos descartáveis cresceu rapidamente em razão da praticidade do seu descarte. Entretanto, esse material gera grande impacto negativo ao meio ambiente, contribuindo para o acúmulo de lixo plástico na natureza.

A maior parte da produção de copos descartáveis ocorre em locais como escritórios, repartições públicas, estabelecimentos comerciais e ambientes que envolvem concentração de pessoas.

Na grande maioria das vezes esses locais disponibilizam lixeiras específicas para o descarte desses objetos para serem recolhidos por empresas gerenciadoras de resíduos, porém ainda assim o volume desse tipo de material é elevado.

O copo plástico descartável é o Resíduo urbano menos reciclado no mundo, devido ao seu baixo custo de mercado (250 copos equivalem a R\$0,20).

O Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de copos plásticos por ano, mas embora sejam reciclados, grande quantidade acaba em aterros sanitários ou são descartados de maneira inadequada no meio ambiente. Uma pessoa em média utiliza 4 copos por dia. Diante desses fatores, em 2050 haverá mais plásticos do que peixes nos oceanos, alertou o Fórum Econômico de Davos, demonstrando que algo precisa ser feito para barrar a acúmulo de lixo plástico.

De acordo com o ministério do Meio Ambiente o tempo de decomposição do plástico na natureza é de 250 a 400 anos, gerando diversos problemas ambientais, sanitários e de saúde.

Esse projeto está embasado na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destacando-se no art. 2º o atendimento aos princípios da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, como também da educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

Por todo o exposto, considerando a importância da matéria e a redução de custos para a administração pública, peço o apoio dos colegas para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.


ANTÔNIO EUZEBIO DE SOUSA FILHO
Vereador - PTB